



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 534 / 90 DE 27 DE MARÇO DE 1990

Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos municipais estatutários.

O Senhor Osmar Froner de Mello prefeito municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º– Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 83,25% (oitenta e três inteiro e vinte cinco centésimo por cento) sobre o vencimento dos servidores municipais estatutários, com execução aos secretários municipais.

PARAGRAFO ÚNICO– O referido reajuste será concedido de acordo com o índice oficial de reajuste de salário mínimo vigente em 1º de março de 1990.

Art. 2º– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de chapada dos Guimarães-mt, 27 de março de 1990.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal

“PROGRESSO COM CONSCIÊNCIA”